



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 3 de novembro de 2021

Ano VII - Edição nº 00705 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CD0F100D0691F68963CD76EE151D32B8

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 071, 2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - "Dispõe da ATA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº DI-01-26102021.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto

32

Ata da segunda reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CM DCA) realizada no dia 18 de outubro no auditorio do CRAS no ano de 2021, localizada na Rua Projetada - Rodovia-148 Entrocamento, Barra do Mendes - BA.

Com a presença de membros do governo e representantes da Sociedade Civil Organizada. Ordem do dia 1 - Regulamentação e atualização do Fundo Municipal da Criança e da Juventude. A presidente iniciou a reunião saudando a todos e todas e ressaltando a importância da regulamentação do fundo. A vice-presidente Marilide Salviame explicou o que é o fundo da Criança e da Juventude, ressaltou que é um fundo público que tem como objetivo financiar projetos que atuam na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente nesta área com monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CM DCA. A Presidente do Conselho de forma clara dispôs que o fundo constitui-se, conforme prática da Lei Municipal n.º 805, de 28 de Abril de 2011, sendo produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos, ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. Após a aprovação da regulamentação dos conselhos,

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

1
 A presidente nada mais fazendo a
 tratar encerra a reunião. Eu Roman
 Rodrigues depois de ler e aprova o
 Vai por mim assinada, pelo presidente
 Etienne, pela Nica - presidente Marileide,
 Os Conselheiros da dista própria.

Roman Rodrigues dos Anjos
 Marileide de Souza Salgueiro
 Idervaldo Azevedo Pereira
 Gilson
 Fabiano Benício Moreira
 Etienne de Souza Silva
 Jairo Nunes de Oliveira

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Dispensa

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICO o Termo DISPENSA de Licitação Nº DI-01-26102021, acolhendo o parecer jurídico, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para Aquisição de frutas e verduras destinadas na manutenção do Hospital Municipal Dr Manoel Novaes , tendo em vista que o produto a ser adquirido trata-se de gêneros perecíveis, e por se tratar da entrega já realizada pela pessoa Jurídica ROBSON GERALDO BARRETO 1464182558, inscrita no CNPJ / CPF nº 41.104.331/0001-59, no presente processo. Barra do Mendes – BA, 26 de Outubro de 2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

FORNECIMENTO

Autorizo a pessoa jurídica ROBSON GERALDO BARRETO 1464182558, inscrito no CNPJ/CPF nº 41.104.331/0001-59, sediado na Rua Otacílio Leite da Cunha, Barra do Mendes, Bahia, a fornecer frutas e verduras. Conforme processo administrativo nº 0126102021 e Dispensa de Licitação nº DI-01-26102021, no o valor global de R\$ 4.613,00 (quatro mil, seiscentos e treze reais) a fornecer os produtos através desta ordem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 11.702 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2110 – Gestão do Hospital Municipal

Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0102.002 / 0114.014

OBS: Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e Inexigibilidade, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Barra do Mendes – Bahia, 26 de Outubro de 2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.